



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.292, DE 2025

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelas pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 27/03/2025 15:54:28.567 - Mesa

PL n.1292/2025

PROJETO DE LEI Nº 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelas pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelas pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos, nas hipóteses que especifica.

Art. 2º A lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.25.....
.....

§4º - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

.....
§10 - Para os efeitos desta Lei, considera-se programa de integridade o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como de aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de prevenir, detectar e remediar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 5 1 9 3 8 3 0 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de março de 2025.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal
UNIÃO/SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reforçar a integridade, a eficiência e a prevenção de práticas ilícitas nas contratações públicas por meio da obrigatoriedade de implantação de programas de integridade pelas empresas contratadas pela Administração Pública em contratos iguais ou superiores à R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Embora a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – a Nova Lei de Licitações e Contratos –, em seu art. 25, § 4º, tenha trazido a exigência de programa de integridade apenas para contratações de grande vulto, acima de R\$ 200 milhões, a realidade federativa brasileira impõe a necessidade de ampliar essa exigência às contratações de menor valor, para que os entes subnacionais também sejam obrigados a adotar mecanismos de integridade.

O Distrito Federal, por meio da Lei nº 6.112, de 2018¹, e do Decreto nº 40.388, de 2020, já exige que empresas tenham programas de integridade para contratações a partir de R\$ 5 milhões. Essas iniciativas demonstram que a implementação de mecanismos de integridade é necessária também para contratos de menor vulto, especialmente diante da diversidade de realidades administrativas e orçamentárias do país².

A proposição visa, portanto, federalizar a obrigatoriedade da implementação de programas de integridade em patamar mais compatível com a realidade da maioria dos municípios e estados brasileiros. Pretende-se com isso ampliar o alcance das boas

¹ Link para acesso:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bf29283d9ea42ce9b8feff3d4fa253e/Lei_6112_02_02_2018.ht - acessado em 24.3.2025

² Link para acesso: <https://www.migalhas.com.br/depeso/384276/uma-reflexao-sobre-o-programa-de-integridade-na-nova-lei-de-licitacoes> - acessado em 24.3.2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

práticas, fortalecer a governança, mitigar riscos, prevenir fraudes e proteger o erário público.

O programa de integridade, conforme definido na própria Lei nº 12.846, de 2013, consiste em mecanismos internos de controle, fiscalização e promoção de conduta ética e responsável por parte das empresas, devendo ser implantado, comprovado e fiscalizado conforme parâmetros regulatórios.

Cumpre ainda destacar que a Constituição Federal, em seu art. 24, § 4º, estabelece que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. Com isso, a ausência de legislação federal mais abrangente sobre o tema pode levar à desconstituição de legislações locais mais rigorosas, representando retrocesso nas políticas públicas que visam fomentar a integridade.

Nesse sentido, a presente proposição encontra fundamento na competência legislativa privativa da União para dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, conforme estabelece o artigo 22, inciso XXVII, da CF. Tal disposição visa assegurar a uniformidade e a coerência normativa em âmbito nacional, de modo a evitar disparidades legislativas entre os entes federados.

Ao estabelecer diretrizes comuns, a legislação federal evita a fragmentação do regime jurídico aplicável às contratações públicas, contribuindo para a racionalização e a padronização dos processos administrativos em todos os níveis da Administração Pública.

Portanto, o presente projeto busca trazer um incentivo à criação de mecanismos de combate à corrupção e prevenção a riscos que possam afetar a Administração Pública, sendo necessária a diminuição do valor da obrigatoriedade da implementação de Programas de Integridade para alcançar, não somente empresas com contratos de grande vulto, mas sim, se adequar à realidade brasileira e exigir a integridade também para contratações menores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões, 24 de março de 2023.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal

UNIÃO/SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202104-01;14133
--	---

FIM DO DOCUMENTO